

Lido em 15/MAI/2026

Responsável

REQUERIMENTO N. 055/2026

Autoria: Vereadores Darlan Trindade Carvalho, Darli Luciano da Silva, Silvino Carlos Pires Pereira.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR FRANCISCO AILTON DOS SANTOS .**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 15 de MAIO de 2026
na Sessão ORDINÁRIA

Mesa Diretora

DARLAN TRINDADE CARVALHO, DARLI LUCIANO DA SILVA E SILVINO CARLOS PIRES PEREIRA (DIDA PIRES), vereadores que a este subscreve, nos termos regimentais 1ª Lei Orgânica Municipal, veem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa, após manifestação do Douto e Soberano Plenário, **REQUERER**, que seja oficiada a Controladoria Geral do Município, na pessoa da Controladora Geral Sra. Verônica Brunkhrost Bortolassi, para que promova auditoria administrativa, operacional, financeira e documental no serviço de transporte escolar do Município de Alta Floresta/MT dos anos de 2024 a 2026, atualmente gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, encaminhando posteriormente a esta Casa de Leis relatório técnico conclusivo contendo os resultados da fiscalização realizada, esclarecendo especialmente:

1. A situação da frota utilizada no transporte escolar municipal, própria e terceirizada, incluindo condições de manutenção, conservação, segurança e regularidade documental;
2. A regularidade dos processos licitatórios, contratos administrativos, aditivos, empenhos e pagamentos relacionados ao transporte escolar;
3. A verificação da compatibilidade entre as rotas contratadas, quilometragem executada e serviços efetivamente prestados;
4. A análise acerca do cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, normas do FNDE e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar;
5. A fiscalização quanto à regularidade da habilitação, capacitação e condições legais dos motoristas e monitores vinculados ao serviço;
6. A análise dos gastos com combustível, manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como eventual sobrepreço, superfaturamento ou inconsistências administrativas;
7. A existência de eventuais irregularidades administrativas, contratuais, operacionais ou financeiras relacionadas à prestação do serviço;
8. O encaminhamento integral do relatório conclusivo da auditoria, acompanhado das recomendações técnicas, apontamentos realizados e eventuais providências adotadas.

Requer-se, ainda, que o relatório e demais documentos produzidos possam ser encaminhados em formato digital para esta Casa de Leis, observando os princípios da publicidade, transparência, economicidade e eficiência administrativa.

A presente solicitação decorre da necessidade de fiscalização e acompanhamento do serviço de transporte escolar municipal, considerando tratar-se de serviço público essencial diretamente vinculado à garantia do acesso à educação e à segurança dos estudantes da rede pública municipal.



A Lei Orgânica do Município assegura ao Poder Legislativo a competência para fiscalizar e controlar os atos da Administração Pública Municipal, inclusive quanto à aplicação dos recursos públicos e à regularidade dos serviços prestados.

Além disso, a própria Lei Orgânica estabelece que os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de controle interno destinado à avaliação da legalidade, eficiência e resultados da gestão administrativa e financeira.

Diante disso, torna-se imprescindível a realização da auditoria solicitada, visando assegurar transparência, legalidade, eficiência administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao transporte escolar municipal.

O não atendimento da presente solicitação, sem justificativa adequada, ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas, poderá configurar infração administrativa e eventual responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões.
Alta Floresta - MT., 13 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 15 de MAIO de 2026
na Sessão ORDINÁRIA
Mesa Diretora


Darlan Trindade Carvalho
Vereador


Darli Luciano da Silva
Vereador


Silvino Carlos Pires Pereira
Vereador

¹ Fundamentação Legal:

Regimento Interno:

Art. 149: "Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta."

Lei Orgânica do Município:

Art. 37: "São ainda, entre outras, objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno, [...] III - requerimentos."

Art. 59: "Ao Prefeito compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, [...]"

§ 1º, inciso XIII: "Compete ao Prefeito, entre outras atribuições, prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas pela mesma."

Art. 210: "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade."

Parágrafo único, inciso I: "São assegurados a todos o direito de petição aos poderes públicos municipais."